

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

Diretor-Geral ACYR CASTRO

ANO LXXII — 74º DA REPÚBLICA — NUM. 20.003

BELEM — SEXTA-FEIRA, 18 DE JANEIRO DE 1963

SECRETARIA DE ESTADO
DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 27 DE DEZEMBRO
DE 1962

O Governador do Estado, resolve tornar sem efeito o decreto datado de 17 de fevereiro de 1962, que nomeou, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Carmelita Rodrigues Andrade, para exercer, interinamente o cargo de Servente, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de dezembro de 1962.

DIONISIO BENTES DE
CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 27 DE DEZEMBRO
DE 1962

O Governador do Estado, resolve tornar sem efeito o decreto datado de 26 de janeiro de 1962, que nomeou, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Carmem Carmim da Silva, para exercer interinamente o cargo de professor da 1ª entrância padrão A, do Quadro Único lotado no ensino primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de dezembro de 1962.

DIONISIO BENTES DE
CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 27 DE DEZEMBRO
DE 1962

O Governador do Estado, resolve tornar sem efeito o decreto datado de 19 de setembro de 1962, que nomeou, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Dioclecia Ferreira Lima, para exercer interinamente o cargo de professor da 1ª entrância padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de dezembro de 1962.

DIONISIO BENTES DE
CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR:

Doutor AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

VICE-GOVERNADOR:

Dr. NEWTON MIRANDA

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:

Sr. JOSÉ GOMES QUARESMA

Respondendo pelo expediente

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

Dr. RAIMUNDO MARTINS VIANA

SECRETARIO DE FINANÇAS:

Dr. OSCAR NICOLAU DA CUNHA LAUZID

SECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA:

Dr. PEDRO VALLINOTO

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E ÁGUAS:

Dr. RAIMUNDO MARTINS VIANA

Respondendo pelo expediente

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Dr. BENEDITO CELSO DE PÁDUA COSTA

SECRETARIO DE PRODUÇÃO:

TIBIRICA DE MENEZES MAIA

Resposta pelo expediente

SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Dr. EVANDRO RODRIGUES DO CARMO

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO:

Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 27 DE DEZEMBRO

DE 1962

O Governador do Estado, resolve tornar sem efeito o decreto datado de 28 de fevereiro de 1962, que nomeou, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Doralice de Souza Andrade, para exercer interinamente o cargo de Servente padrão A, do Quadro Único,

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de dezembro de 1962.

Palácio do Governo do Estado

do Pará, 27 de dezembro de 1962.

DIONISIO BENTES DE

CARVALHO

Governador do Estado em exercício

A V I S O

Toda e qualquer matéria a publicar, somente será recebida no expediente matutino, das 7:30 às 13 horas.

O pagamento, também por necessidade do serviço, deverá ser efetuado antecipadamente no balcão.

A DIREÇÃO

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas:

Avenida Almirante Barroso, 349 — Telefone: 8998

Diretor — Sr. ACYR CASTRO

Secretário — Sr. AUGUSTO SOARES

Redator — Sr. MOACIR DRAGO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE**ASSINATURAS**

Número atrasado " 12,00
Número avulso " 10,00
Semestral " 1.000,00
Anual " Cr\$ 2.000,00

Estados e Municípios
Semestral " 1.800,00
Anual " Cr\$ 2.200,00

PUBLICIDADE

1 pag. de contabilidade uma vez Cr\$ 6.000,00
Por mais de duas (2) vezes 10% de abatimento.
Por mais de cinco (5) vezes 20% de abatimento.
O centímetro por coluna é o valor do Cr\$ 50,00.

EXPEDIENTE

As repartições públicas devem remeter a matéria destinada à publicação até às dezo e trinta (18,30) horas, excetuando os sábados, em original datilografado em uma face do papel e deviamente autenticada, devendo as rasuras e emendas ser sempre ressalvadas por quem de direito as reclamações nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às treze e trinta (13,30) horas e no máximo, vinte e quatro (24) horas após a saída dos órgãos oficiais. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8 às 12,30) horas, e, excetuando os sábados, das quatorze (14) às dezesete (17) horas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso. Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época pelas órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência à remessa por meio de cheques ou vale postal, emitido a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fermeceão aos assinantes que os solicitarem.

A, do Quadro Único
Palácio do Governo do Estado
do Pará, 27 de dezembro de
1962.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 27 DE DEZEMBRO DE 1962

O Governador do Estado, resolve tornar sem efeito o decreto datado de 26 de janeiro de 1962, que nomeou, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Francisca Ferreira Rocha e Lima para exercer interinamente o cargo de Servente padrão A, do Quadro Único, lotado no Grupo Escolar do Interior.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de dezembro de 1962.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 27 DE DEZEMBRO DE 1962

O Governador do Estado, resolve tornar sem efeito o decreto datado de 13 de agosto de 1962, que nomeou, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Ana da Silva Moreira para exercer interinamente o cargo de Educação e Cultura

o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria de Nazaré Pereira do Amaral, para exercer interinamente o cargo de professor de 1a. entrada padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de dezembro de 1962.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa

Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 27 DE DEZEMBRO DE 1962

O Governador do Estado, resolve tornar sem efeito o decreto datado de 19 de setembro de 1962, que nomeou, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Lygia Arcoverde de Melo, para exercer interinamente o cargo de professor de 1a. entrada, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de dezembro de 1962.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa

Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 27 DE DEZEMBRO DE 1962

O Governador do Estado, resolve tornar sem efeito o decreto datado de 19 de setembro de 1962, que nomeou, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Lúcia Alves de Melo, para exercer interinamente o cargo de professor de 1a. entrada, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de dezembro de 1962.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa

Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 27 DE DEZEMBRO DE 1962

O Governador do Estado, resolve tornar sem efeito o decreto datado de 26 de janeiro de 1962, que nomeou, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Izabel Carneiro da Cunha, para exercer interinamente o cargo de professor de 1a. entrada, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de dezembro de 1962.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa

Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 27 DE DEZEMBRO DE 1962

O Governador do Estado, resolve tornar sem efeito o decreto datado de 19 de outubro de 1962, que nomeou, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Juraci Farias Teixeira, para exercer interinamente o cargo de Servente padrão A, do Quadro Único, lotado no ensino primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de dezembro de 1962.

de professor de 2a. entrada, padrão D, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de dezembro de 1962.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa

Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 27 DE DEZEMBRO DE 1962

O Governador do Estado, resolve tornar sem efeito o decreto datado de 17 de fevereiro de 1962, que nomeou, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Helena Almeida para exercer interinamente o cargo de Servente, padrão A, do Quadro Único, lotado no ensino primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de dezembro de 1962.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa

Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 27 DE DEZEMBRO DE 1962

O Governador do Estado, resolve tornar sem efeito o decreto datado de 30 de setembro de 1962, que nomeou, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Alzira Barreto de Souza, para exercer interinamente o cargo de professor 1a. entrada, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de dezembro de 1962.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa

Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 27 DE DEZEMBRO DE 1962

O Governador do Estado, resolve tornar sem efeito o decreto datado de 29 de janeiro de 1962, que nomeou, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Albina Edna Silva Ferreira, para exercer interinamente o cargo de professor de 3a. entrada, padrão B, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de dezembro de 1962.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa

Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 27 DE DEZEMBRO DE 1962

O Governador do Estado, resolve tornar sem efeito o decreto datado de 30 de abril de 1962, que nomeou, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Juraci Farias Teixeira, para exercer interinamente o cargo de Servente, padrão A, do Quadro Único, lotado no ensino primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de dezembro de 1962.

Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação
e Cultura

DECRETO DE 27 DE DEZEMBRO
DE 1962

O Governador do Estado resolve tornar sem efeito o decreto datado de 14 de abril de 1961, que nomeou, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 149, de 34 de dezembro de 1953, Maria Lucia Negrao Ferreira para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1a. entrância padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de dezembro de 1962.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado, em exercício

Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRÉTO DE 27 DE DEZEMBRO
DE 1962

O Governador do Estado resolve tornar sem efeito o decreto datado de 26 de abril de 1962, que nomeou, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 149, de 34 de dezembro de 1953, Annie Pereira, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 3a. entrância Padre H., do Quadro Único, lotado em Grupo Escolar da Capital.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de dezembro de 1962.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado, em exercício

Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 27 DE DEZEMBRO
DE 1962

O Governador do Estado resolve tornar sem efeito o decreto datado de 31 de agosto de 1962, que nomeou, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Ondina Sales Mendonça, para exercer interinamente, o cargo de professor de 1a. entrância padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de dezembro de 1962.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado, em exercício

Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 27 DE DEZEMBRO
DE 1962

O Governador do Estado resolve tornar sem efeito o decreto datado de 19 de setembro de 1962, que nomeou, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 149, de 34 de dezembro de 1953, Maria de Lourdes Alexandre, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1a. entrância padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de dezembro de 1962.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado, em exercício

Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 27 DE DEZEMBRO
DE 1963

O Governador do Estado resolve tornar sem efeito o decreto datado de 17 de fevereiro de 1962, que nomeou, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da

Lei n. 149, de 34 de dezembro de 1953, Maria Lucia Negrao Ferreira, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1a. entrância padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de dezembro de 1962.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado, em exercício

Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 27 DE DEZEMBRO
DE 1963

O Governador do Estado resolve tornar sem efeito o decreto datado de 28 de março de 1962, que nomeou, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 149, de 34 de dezembro de 1953, Marlene Terezinha Dias Soares, para exercer interinamente, o cargo de professor de 3a. entrância padrão H., do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de dezembro de 1962.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado, em exercício

Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 27 DE DEZEMBRO
DE 1963

O Governador do Estado resolve tornar sem efeito o decreto datado de 31 de agosto de 1962, que nomeou, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Ondina Sales Mendonça, para exercer interinamente, o cargo de professor de 1a. entrância padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de dezembro de 1962.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado, em exercício

Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

SECRETARIA DE ESTADO
DE SEGURANÇA PÚBLICA

DECRETO DE 11 DE JANEIRO
DE 1963

O Governador do Estado resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Luiz Rafael de Freitas, Sinalero de 3a classe da Delegacia Estadual de Trânsito da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de janeiro de 1963.

AURÉLIO CORRÉA DO CARMO
Governador do Estado

Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 11 DE JANEIRO
DE 1963

O Governador do Estado resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabili-

dade, disponibilidade, licença e férias, Olival Bezerra da Silva, Sinalero de 3a classe da Delegacia Estadual de Trânsito da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de janeiro de 1963.

AURÉLIO CORRÉA DO CARMO
Governador do Estado

Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 11 DE JANEIRO
DE 1963

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Raimundo Marques da Silva, Sinalero de 3a classe da Delegacia Estadual de Trânsito da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de janeiro de 1963.

AURÉLIO CORRÉA DO CARMO
Governador do Estado

Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 11 DE JANEIRO
DE 1963

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Daniel Luiz Soares, guarda civil de 3a classe da Inspetoria da Guarda Civil da Secretaria de Estado de Segurança Pública, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 29/3/1961 a 29/3/1961.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de janeiro de 1963.

AURÉLIO CORRÉA DO CARMO
Governador do Estado

Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

SECRETARIA DE ESTADO
DO GOVERNO

IMPRENSA OFICIAL

PORTARIA N. 7 — DE 17 DE JANEIRO DE 1963

O Diretor Geral da Imprensa Oficial do Estado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, alínea f), do Decreto n. 378, de 14/9/1951 e de acordo com o que dispõe o art. 12 do Decreto-lei n. 3618 de 2/12/1940.

RESOLVE:
Ratificar em todos os termos a portaria n. 107, de 20 de abril de 1961, que está em vigor, atendendo a que todas as matérias entradas para publicação somente deciam as oficinas após vistas e autorizadas pela Direção, salvo as trazidas pessoalmente pelo Sr. Secretário da Secretaria de Governo ou quem faça às vezes, ou as de ordem escrita do Exmo. Sr. Governador.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.
Gabinete da Direção, 17 de janeiro de 1963.

ACYR CASTRO
Diretor Geral

PORTARIA N. 9 — DE 17 DE JANEIRO DE 1963

O Diretor Geral da Imprensa Oficial do Estado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, alínea f), do Decreto n. 378, de 14/9/1951 e de acordo com o que dispõe o art. 12 do Decreto-lei n. 3618 de 2/12/1940.

RESOLVE:
Tornar sem efeito, no que toca apenas à cobrança das assinaturas, a Portaria n. 99, de 14 de abril de 1961, que está em vigor, ficando o restante daquela medida com força de vigência.

A parte dos assinantes ficará a cargo dos distribuidores, salvo deliberação posterior.
Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.
Gabinete da Direção, 17 de janeiro de 1963.

ACYR CASTRO
Diretor Geral

GOVERNO FEDERAL

PROCESSO N. 7778/62

Término de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Rio Branco, Território Federal do Rio Branco, para aplicação da verba de Cr\$ 1.000.000,00 — Ditação de 1962, destinada à Enfermaria Vila Pereira, a cargo da referida Prelazia.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Rio Branco, Território Federal do Rio Branco, daqui por diante denominadas respectivamente SPVEA e EXECUTORA, representada a primeira pelo seu Superintendente, dr. Mário Dias Teixeira e a segunda pelo seu Procurador, Pe. Lisbino Garcia do Carmo, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato para o fim especial de dispor sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício de 1962, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4º), alínea b, do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desse Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará da data do seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e três (1963). A recusa do registro, pelo Tribunal de Contas, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes que a este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará à EXECUTORA, a quantia de hum milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; DESPESAS ORDINARIAS: Verba 2.0.00 — Transferências; CONSIGNAÇÕES: 2.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 2.2.03 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 2.2.00 — Transferência; 2.1.00 — Auxílios e Subvenções; 03 — Subvenções Extraordinárias; 28 — Diversos; 1 — Para execução dos serviços e obras assis-

tenciais e educativas das entidades, pelas Arquidioceses e Prelazias Nullius da Amazônia, conforme plano de distribuição e ampliação em anexo e em obediência ao disposto no Decreto n. 42.645, de 14 de novembro de 1957 — 3% das dotações relativas a despesas do Capital. A dotação desta subconsignação terá seu valor e distribuição incluídos pelo Poder Legislativo, de acordo com o Art. 18 da Lei 1.806, combinado com o disposto na Lei 1.493, de 13 de dezembro de 1951, modificada pela Lei 2.266, de 12 de julho de 1954 (Adendo A); 3 — Saúde; 1 — Hospitais e Maternidades; 20 — Rio Branco; 2 — Enfermaria Vila Pereira, Prelazia de Rio Branco — Cr\$ 1.000.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feita em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas a dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — A EXECUTORA apresentará, à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente, submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16, da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades contratantes; e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 11 de Janeiro de 1963.

MARIO DIAS TEIXEIRA

Pe. LISBINO GARCIA DO CARMO

MARIA DE NAZARE LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

Pe. Celestino de Barros Pereira

Ruy Mendes

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Rio Branco, Território Federal do Rio Branco, para aplicação da dotação de Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros), consignada no Orçamento da União para o exercício de 1962 e destinada à Enfermaria Vila Pereira, a cargo da referida Prelazia.

DISCRIMINAÇÃO

	U	Q	P R E Ç O
			UNITARIO TOTAL
I EQUIPAMENTO:			
a) Remédios			
Clorovernil (xarope)	vd	100	160,00 16.000,00
Calcigenol	vd	100	400,00 40.000,00
Cloremicim — líquida	vd	60	430,00 25.800,00
Água Oxigenada	vd	100	80,00 8.000,00
Cariogran	vd	40	427,00 17.080,00
Hipoclorina	vd	50	582,00 29.100,00
Motaphen	vd	40	800,00 32.000,00
Gaze (rolo)	cx	20	1.650,00 33.000,00
Espiradrapo	cx	48	1.600,00 55.680,00
Iodo	cx	8	3.000,00 24.000,00
Algodão	kg	100	470,00 47.000,00
Ataduras 12/4,5	dz	192	250,00 48.000,00

Ataduras 10/4,5	dz	192	210,00	40.320,00
Picrat — Paterzin	lt	14	1.000,00	14.000,00
Alcool	lt	400	60,00	24.000,00
Anasétil — pó	tb	100	75,00	7.500,00
Penicilina (pomada)	tb	200	54,00	10.800,00
Penicilina Oftalmida	tb	100	65,00	6.500,00
Otricid	tb	100	60,00	6.000,00
Terramicina (pomada)	tb	100	100,00	10.000,00
Terramicina	amp	1000	72,00	72.000,00
Dibiotyl (infantil)	amp	1000	50,00	50.000,00
Dibiotyl (adulto)	amp	1000	55,00	55.000,00
Wyeillin	amp	1000	44,00	44.000,00
Colchões	—	15	5.000,00	75.000,00
Camas	—	15	6.000,00	90.000,00
Platilha p/ Lençol	m	200	300,00	60.000,00
Fronhás	—	100	150,00	15.000,00
II EVENTUAIS				44.220,00
TOTAL GERAL			Cr\$ 1.000.000,00	

PROCESSO N. 6037/62

Término de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Santana da Chapada, Estado de Mato Grosso, para aplicação da verba de Cr\$ 500.000,00 — Dotação de 1962 e destinada a postos de saúde a cargo da referida Prelazia.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Santana da Chapada, Estado de Mato Grosso, daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e EXECUTORA, representada a primeira pelo seu Chefe de Gabinete no exercício da Superintendência, Sr. Rodolfo Chermont e a segunda pelo Procurador, Padre Lishino Garcia do Carmo, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício de 1962, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (40.), alínea b), do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desse Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e três (1963). A recusa do registro, pelo Tribunal de Contas, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes que a este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução do serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará à EXECUTORA, a quantia de quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA: DESPESAS ORDINARIAS: Verba 2.0.00 — Transferências; CONSIGNAÇÕES: 2.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 2.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Constituição Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 2.0.00 — Transferências: 2.1.00 — Auxílios e Subvenções; 03 — Subvenções Extraordinárias; 26 — Diversos; 1 — Para execução dos serviços e obras assistenciais e educativas das

entidades, pelas Arquidioceses e Prelazias Nullius da Amazônia, conforme plano de distribuição e ampliação em anexo e em obediência ao disposto no Decreto n.º 42.645, de 14 de novembro de 1957 — 3% das dotações relativas à despesa de Capital. A dotação desta subconsignação terá seu valor e distribuição incluídos pelo Poder Legislativo, de acordo com o Art. 18 da Lei n.º 1.806, combinado com o disposto na Lei n.º 1.493, de 13 de dezembro de 1951, modificada pela Lei 2.266, de 12 de julho de 1954 (Adendo A); 3 — Saúde; 2 — Postos de Saúde; 13 — Mato Grosso; 1 — Postos de Saúde da Prelazia de Santana da Chapada — Cr\$ 500.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: — A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feita sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — A EXECUTORA apresentará à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento de importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente, submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16 da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades contratantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 2 de Janeiro de 1963

RODOLFO CHERMONT

P.F. LISBINO GARCIA DO CARMO
MARIA DE NAZARE LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

Pc. Celestino de Barros Pereira
Henrique Ramos M. de Sousa

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Santana da Chapada, Estado de Mato Grosso, para aplicação da dotação de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), consignada no Orçamento da União para o exercício de 1962 e destinada a Postos de Saúde, a cargo da referida Prelazia.

DISCRIMINAÇÃO	Q	P R E C O	
		UNITARIO	TOTAL
EQUIPAMENTO			
Camas "Fauler" 190 x 90 cms com colchão	15	27.200,00	408.000,00
Mesas de cabeceira	15	6.000,00	90.000,00
EVENTUAIS			2.000,00
T O T A L		C\$ 500.000,00	

PROCESSO N. 7807/62

Término de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Rio Branco, Território Federal do Rio Branco, para aplicação da verba de Cr\$ 1.300.000,00 — Dotação de 1963, destinada a Assistência à Região Baixo Rio Branco, com Lancha Itinerante, a cargo da referida Prelazia.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Rio Branco, Território Federal do Rio Branco, daqui por diante denominadas, respectivamente SPVEA e EXECUTORA, representada a primeira pelo seu Superintendente, dr. Mário Dias Teixeira e a segunda pelo Procurador, Pe. Lisbino Garcia do Carmo, identificado neste ato como o próprio foi firmado o presente contrato para o fim especial de dispor sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício de 1962, contrato este firmado nos termos do art. quarto (4º) alínea b), do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desse Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e três (1963). A recusa do registro, pelo Tribunal de Contas, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificadas na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes que a este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará à EXECUTORA, a quantia de um milhão e trezentos mil cruzeiros (Cr\$ 1.300.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08-SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL; Verba 3.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNACOES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.00 — Valorização Econômica da Amazônia Art. 199 da Const. Federal). DISCRIMINACAO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.6.00 — Desenvolvimento Econômico e Cultural; 3.6.30 — Educação de Base; 1.6.31 — Missões e Centros Sociais; 20 — Rio Branco; 2 — Assistência à região Baixo Rio Branco, com lancha itinerante, a cargo da Prelazia do Rio Branco — Cr\$ 1.300.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relati-

vas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: — A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feita sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a daquele a esta tenha precedido e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — A EXECUTORA apresentará à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de suspender, a qualquer tempo, o pagamento de importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente, submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Of. de Administração C-16, da SPVEA, farei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades contratantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 11 de Janeiro de 1963

MARIO DIAS TEIXEIRA

Pe. LISBINO GARCIA DO CARMO

MARIA DE NAZARE LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

Pe. Celestino de Barros Pereira

Ruy Mendes

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia do Rio Branco, Território Federal do Rio Branco, para aplicação da dotação de Cr\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil cruzeiros), consignada no Orçamento da União para o exercício de 1962 e destinada a assistência à Região Baixo Rio Branco, com lancha itinerante, a cargo da referida Prelazia.

DISCRIMINACAO	PRECO TOTAL
I—EQUIPAMENTO	
I—EQUIPAMENTO	
1 (um) Motor marítimo MWM modelo KD12Z, com 2 cilindros, refrigeração, arranque manual elevado, 22HP a 2.000 RPM, reversível "RENK", com redução de 2:1, completo com eixo, hélice e tunel	1.250.000,00
II—EVENTUAIS	50.000,00
T O T A L	Cr\$ 1.300.000,00

PROCESSO N. 6696/62

Termo de Contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia do Xingú, Estado do Pará, para aplicação da verba de Cr\$ 500.000,00 — Dotação de 1962, destinada ao Ambulatório da Prelazia.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a PRELAZIA DO XINGÚ, Estado do Pará, daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e EXECUTORA, representada a primeira pelo seu Chefe de Gabinete no exercício da Superintendência, Senhor Rodolfo Chermont, e a segunda pelo seu Procurador Padre Lisbino Garcia do Carmo, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício de 1962, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4º), alínea b, do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desse Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará da data do seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e três (1963). A recusa de registro, pelo Tribunal de Contas, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes que a este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará à EXECUTORA, a quantia de quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo, Sub-Anexo 08 SPVEA; DESPESAS ORDINARIAS: Verba 2.0.00 — Transferências; CONSIGNAÇÕES: 2.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 2.2.03 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 2.0.00 — Transferências; 2.1.00 — Auxílios e Subvenções; 03 — Subvenções Extraordinárias; 28 — Diversos; 1 — Para execução dos serviços e obras assistenciais e educativas das entidades, pelas Arquidioceses e Prelazias.

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia do Xingú, Estado do Pará, para aplicação da dotação de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), constante do Orçamento da União, para o exercício de 1962 e destinada ao Ambulatório da referida Prelazia.

DISCRIMINAÇÃO

Q	P R E C O
UNITARIO	TOTAL

I—MATERIAL HOSPITALAR

Algodão hidrofilo (500 g)	10 rolos	500,00	5.000,00
Gaze de 0,68 x 4,5	100 rolos	50,00	5.000,00
Espadrinho 0,12 x 0,90	100 carretéis	30,00	3.000,00
Iodo	2 litros	800,00	1.600,00
Mercúrio Crômo	30 vidrinhos	20,00	1.000,00
Pomada sulfato (30g)	40 tubos	150,00	6.000,00
Água oxigenada	50 vidros	120,00	6.000,00
Seringa de 3cc(Flex)	4 seringas	250,00	1.000,00
Seringa de 5cc(Flex)	3 seringas	350,00	1.050,00
Seringa de 10cc(Flex)	2 seringas	450,00	900,00
Seringa de 20cc(Flex)	1 seringa	550,00	550,00

II—MEDICAMENTOS

Hepáticos:			
Campillon (100 amp)	6 cx x 20	80,00	8.000,00
Anemotrat (120 amp)	12 cx x 10	70,00	8.400,00
Esplenet (60 amp)	10 cx x 6	50,00	3.000,00

lazias Nullius da Amazônia, conforme plano de distribuição e ampliação em anexo e em obediência ao dispôsto no Decreto n. 42.645, de 14 de novembro de 1957 — 3% das dotações relativas a despesas de Capital. A dotação desta consignação terá seu valor e distribuição incluídos pelo Poder Legislativo, de acordo com o Art. 18, da Lei n. 1.806, combinado com o dispôsto na Lei n. 1.493, de 13 de dezembro de 1951, modificada pela Lei, n. 2.286, de 12 de julho de 1954 (Adendo A); 2 — Saúde; 2 — Postos de Saúde; 15 — Pará; 2 — Ambulatório da Prelazia do Xingú — Cr\$ 500.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feita em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: — A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício devirá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — A EXECUTORA apresentará, à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de suspender, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente, submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16, SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades contratantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 2 de Janeiro de 1963

RODOLFO CHERMONT

Pe. LISBINO GARCIA DO CARMO

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

Pe. Celestino de Barros Pereira

Ruy Mendes

10 — Sexta-feira, 18

DIÁRIO OFICIAL

Janeiro — 1963

Hepatitol	50 vidros	280,00	14.000,00
Lactobil	50 vidros	150,00	7.500,00
Opobil	50 vidros	150,00	7.500,00
Vermifugos :			
Panvermina	50 vidros	100,00	5.000,00
Tiro seguro	100 vidros	70,00	7.000,00
Piperazina (120cc)	36 vidros	250,00	9.000,00
Tônicos :			
Sulfato ferroso	1000 comp.	10,00	10.000,00
Calcio vitaminado	100 vidros	100,00	10.000,00
antibióticos :			
Terramicina (100mg) 30 amp	5 cx x 6 amp.	250,00	7.500,00
Penicilina (200.000u)	200 vidros	80,00	16.000,00
Penicilina (400.000u)	200 vidros	100,00	20.000,00
Sulfanilamida	1000 comp.	5,00	5.000,00
Antigripais :			
Eucaliptol	300 ampolas	60,00	18.000,00
Pulmol (1)	500 ampolas	40,00	20.000,00
Pulmol (2)	500 ampolas	50,00	25.000,00
Pulmol (3)	250 ampolas	60,00	15.000,00
Ozonil	300 ampolas	60,00	18.000,00
Calciofon (5cc)	200 ampolas	30,00	6.000,00
Vitamina B1	300 ampolas	40,00	12.000,00
Coriphedrina	1000 comp.	10,00	10.000,00
Vitamina B1	1000 comp.	10,00	10.000,00
Analgésicos :			
Rhodina	1000 comp.	10,00	10.000,00
Cibalena	1000 comp.	15,00	15.000,00
Melhoral	1000 comp.	3,00	3.000,00
Veramon	1000 comp.	7,50	7.500,00
Antipalúdicos :			
Maleirosan	21 vidros	300,00	6.300,00
Aralen (injetável)	100 amp.	20,00	20.000,00
Aralen	1000 comp.	30,00	30.000,00
Novaquina	500 comp.	50,00	25.000,00
Clorguarnida	400 comp.	60,00	24.000,00
Antidiarréicos :			
Sufalil Ftalil	400 comp.	15,00	6.000,00
Alunozal	1000 comp.	10,00	10.000,00
Antidissentéricos :			
Emaetina	120 amp.	100,00	12.000,00
Sulfaguanidina	1000 comp.	5,00	5.000,00
Toni-Cardiacos :			
Coramina	200 ampolas	50,00	10.000,00
Oleo cayforado	240 ampolas	30,00	7.200,00
Cafeina	200 ampolas	30,00	6.000,00
T O T A L			Cr\$ 500.000,00

PROCESSO N. 2.724/62

Convênio

Término de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia do Guamá, Estado do Pará, para aplicação da verba de Cr\$ 1.000.000,00 — Dotação de 1962, destinada às obras sociais, a cargo da referida Prelazia.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia do Guamá, Estado do Pará, daqui por diante denominadas, respectivamente SPVEA e EXECUTORA, representada a primeira pelo seu Superintendente, Doutor Mário Dias Teixeira e a segunda pelo Procurador, Pe. Raul Tavares de Souza identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício de 1962, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4º), alínea b, do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desse Regulamento, pelas da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA : — O presente contrato vigorará da data do seu registro pelo Tribunal de Contas da União

até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e três (1963). A recusa de seu registro pelo Tribunal de Contas não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLAUSULA SEGUNDA : — Pelo presente contrato a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes que a este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA : — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará à EXECUTORA, a quantia de hum milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; DESPESAS ORDINARIAS: Verba 2.0.00 — Transferências; CONSIGNAÇÕES : 2.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 2.2.03 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA : 2.0.00 — Transferência; 2.1.00 — Auxílios e Subvenções; 03 — Subvenções Extraordinárias; 28 — Diversos; 1 — Para execução dos serviços e obras assistenciais e educativas das entidades, pelas Arquidioceses e Prelazias Nullius da Amazônia, conforme plano de distribuição e ampliação em anexo e em obediência ao disposto no Decreto n. 42.645, de 14 de novembro de 1957 — 3% das dotações relativas a despesas de Capital. A dotação desta subconsignação terá seu valor e distribuição incluídos no Poder Legislativo, de acordo com o Art. 18 da Lei 1.806, combinado com o disposto na Lei 1.493, de 13 de dezembro.

de 1951, modificada pela Lei 2.266, de 12 de julho de 1954 (Adendo A); 1 — Desenvolvimento Cultural; 5 — Centros Sociais; 15 — Pará; 5 — Obras Sociais da Prelazia do Guamá — Cr\$ 1.000.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARAGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feita em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — A EXECUTORA apresentará, à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de suspender, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos adicionais ao presente, submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16, SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades contratantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 11 de janeiro de 1963.

MARIO DIAS TEIXEIRA

Pe. RAUL TAVARES DE SOUSA

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

Osvaldo Romasco Oliveira

Lisbino Garcia do Carmo

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia do Guamá, Estado do Pará, para aplicação da dotação de Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros), consignada no Orçamento da União, para o exercício de 1962 e destinada às obras sociais, a cargo da referida Prelazia.

Discriminação	U	PRE CO Unitário	Tot al
I—MANUTENÇÃO DA AMBULANCIA			
Gasolina	1.800	23,50	42.300,00
Consertos			300.000,00
REMÉDIOS			
a) Antibióticos:			
Vidros de Ambra-sinto	1.000	120,00	120.000,00
Vidros de Rodicilene	1.500	59,00	88.500,00
Vidros de Pentabiótico	900	95,00	85.500,00
Vidros de Orisul	40	150,00	6.000,00
b) Fortificantes:			
Vidros de Bekelar	600	194,00	116.400,00
Vidros de Rubraton	200	194,00	38.800,00
Vidros de Genorex	100	240,00	24.000,00
Vidros de Panxipá	100	115,00	11.500,00
Vidros de Vitaminer	250	140,00	35.000,00
II—PESSOAL			
Motorista da ambulância (Mensal)		11.000,00	132.000,00
T O T A L			
		Cr\$ 1.000.000,00	

PROCESSO N. 8.138/62

Convênio n.

Término de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia do Alto Juruá, Território Federal do Acre, para aplicação da verba de Cr\$ 1.000.000,00 — Dotação de 1962, destinada à Escola Primária e Internato em Japiim, a cargo da referida Prelazia.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia do Alto Juruá, Território Federal do Acre, daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e EXECUTORA representada a primeira pelo seu Superintendente, Dr. Mário Dias Teixeira e a segunda pelo Procurador, Pe. Lisbino Garcia do Carmo identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício de 1962, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4º), alínea b, do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desse Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará da data do seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e três (1963). A recusa de seu registro pelo Tribunal de Contas não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes que a este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará à EXECUTORA, a quantia de 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros) valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; DESPESAS ORDINÁRIAS: Verba 2.00 — Transferências; CONSIGNAÇÕES: 2.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 2.2.03 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199 da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 2.0.00 — Transferências; CONSIGNAÇÕES 2.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 2.2.03 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199 da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 2.0.00 — Transferências; 2.1.00 — Auxílios e Subvenções; 03 — Subvenções Extraordinárias; 28 — Diversos: 1 — Para execução dos serviços e obras assistenciais e educativas das entidades, pelas Arquidioceses e Prelazias Nullius da Amazônia, conforme plano de distribuição em ampliação ao anexo e em obediência ao disposto no Decreto 42.645, de 14 de novembro de 1957 — 3% das dotações relativas a despesas de Capital. A dotação desta subconsignação terá seu valor e distribuição incluídos pelo Poder Legislativo, de acordo com o art. 18 da Lei 1.806, combinado com o disposto na Lei 1.493, de 13 de dezembro de 1951, modificada pela Lei 2.266, de 12 de julho de 1954 (Adendo A); 1 — Desenvolvimento Cultural; 1 — Ensino Primário; 01 — Acre; 2 — Escola Primária e Internato em Japiim, Prelazia do Alto Juruá — Cr\$ 1.000.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARAGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feita em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido e, de qualquer maneira, a prestação de

contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — A EXECUTORA apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e seu andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes contratantes, mas todas as

modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente, submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16 da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades contratantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 11 de janeiro de 1963.

MARIO DIAS TEIXEIRA

P.º LISBINO GARCIA DO CARMO

MARIA DE NAZARE LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

Celestino de Barros Pereira

Ruy Mendes

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia do Alto Juruá, Território do Acre, para aplicação da dotação de Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros), consignada no Orçamento da União para o exercício de 1962 e destinada à Escola Primária e Internato em Japuim, a cargo da referida Prelazia.

Prelazia.

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	UNITARIO	TOTAL
I—EQUIPAMENTO (Para a Escola Primária)				
Carteiras individuais	100	4.500,00	450.000,00	
Bureaux	2	20.000,00	40.000,00	
Quadros negros	4	5.000,00	20.000,00	
Armários de madeira	4	10.000,00	40.000,00	
II—MANUTENÇÃO (Para o Internato)				
Arroz	Sacas	20	3.400,00	66.000,00
"	"	10	6.000,00	60.000,00
Feijão	"	10	3.500,00	35.000,00
Açúcar	"	40	3.500,00	140.000,00
Farinha de mandioca	Caixas	30	3.500,00	105.000,00
Sabão				44.000,00
III—EVENTUAIS				
TOTAL GERAL				Cr\$ 1.000.000,00

PROCESSO N. 1545/62

Convênio n.

Término de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Porto Velho, território de Rondônia, para aplicação da verba de Cr\$ 500.000,00 — dotação de 1962, destinada às obras assistenciais da Prelazia.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Porto Velho, território Federal de Rondônia daqui por diante denominados, respectivamente SPVEA e EXECUTOR representada a primeira pelo seu Superintendente, doutor Mário Dias Teixeira e a segunda pelo seu procurador P.º Lisbino Garcia do Carmo identificado neste ato como o próprio foi firmado o presente contrato, para o fim especial de dispor sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício de 1962, centrado este firmado nos termos do artigo quarto (4º), alínea b, do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desse Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinqüenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e oito (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinqüenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará da data do seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e três (1963). A recusa de registro, pelo Tribunal de Contas, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato a EXECUTOR obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes que

este acompanha, déle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará à EXECUTOR a quantia de Cr\$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Cruzeiros) valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; DESPESAS ORDINÁRIAS: Verba 2.0.00 — Transferências; CONSIGNAÇÕES: 2.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 2.2.03 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 2.0.00 Transferências; 2.1.00 — Auxílios e subvenções; 03 — Subvenções extraordinárias; 28 — Diversos; 1 — para execução dos serviços e obras assistenciais e educativas das entidades pelas arquidioceses e Prelazias Nullius da Amazônia, conforme plano de distribuição e ampliação em anexo e em obediência ao disposto no Decreto 42.645, de 14 de novembro de 1957 — 3% das dotações relativas a despesas de capital. A dotação desta subconsignação terá seu valor e distribuição incluídos pelo Poder Legislativo, de acordo com o art. 18 da lei 1.806, combinado com o disposto na lei n. 1.493, de 13 de dezembro de 1951, modificada pela lei 2.266 de 12 de julho de 1954 (Adendo A); 1 — Desenvolvimento Cultural; 3 — Ensino Profissional; 24 — Rondônia; 3 — Obras Assistenciais da Prelazia de Porto Velho — Cr\$ 500.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feita em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — A EXECUTOR prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá

ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — A EXECUTORA apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de suspender, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente, submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas eu, MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA Oficial de Administração C-16 da SPVEA lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades contratantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém 11 de janeiro de 1963

MARIO DIAS TEIXEIRA

Pe. LISBINO GARCIA DO CARMO

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

Celestino Ramos Pereira

Ruy Mendes

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Pôrto Velho, território federal de Rondônia, para aplicação da dotação de Cr\$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Cruzeiros) consignada no orçamento da União para o exercício de 1962 e destinada às obras assistenciais da Prelazia.

DISCRIMINAÇÃO	U	Q.	PREÇO	
			UNIA	TOTAL
I—MANUTENÇÃO				
Farinha de mandioca... s 30		3.200,00	96.000,00	
II—EQUIPAMENTO				
Chita ms 2.000		80,00	160.000,00	
Brim ms 1.000		85,00	85.000,00	
Redes 50		1.500,00	75.000,00	
Mosqueiros 50		1.500,00	75.000,00	
III—IMPREVISTOS			9.000,00	
TOTAL:			Cr\$ 500.000,00	

PROCESSO N. 8139/62
Convenio n.

Término de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia do Alto Juruá, para aplicação da verba de Cr\$ 1.000.000,00 — dotação de 1962 e destinada ao Internato Masculino de Pôrto Valter, a cargo da referida Prelazia.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia do Alto Juruá, Território Federal do Acre daqui por diante denominadas, respectivamente SPVEA e EXECUTORA representada a primeira pelo seu Superintendente, Dr. Mário Dias Telxeira e a segunda pelo Procurador, Padre Lisbino Garcia do Carmo, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato p/ o fim especial de dispor sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício de 1962, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4º), alínea b), do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desse Regulamento, pelas da lei número mil eitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas

cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e três (1963). A recusa do registro, pelo Tribunal de Contas, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes que a êste acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará a quantia de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; DESPESAS ORDINÁRIAS: Verba 2.0.00 — Transferências; CONSIGNACÕES: 2.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 2.2.03 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199 da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 2.0.00 — Transferências; 2.1.00 — Auxílios e Subvenções; 03 — Subvenções Extraordinárias; 28 — Diversos; 1 — Para execução dos serviços e obras assistenciais e educativas das entidades, pelas Arquidioceses e Prelazias Nullius da Amazônia, conforme plano de distribuição e ampliação em anexo e em obediência ao disposto no Decreto 42.645, de 14 de novembro de 1957—3% das dotações relativas a despesas de Capital. A dotação desta subconsignação terá seu valor e distribuição incluídos pelo Poder Legislativo, de acordo com o art. 18 da Lei 1.806, combinado com o disposto na Lei 1.493, de 12 de dezembro de 1951, modificada pela Lei 2.266, de 12 de julho de 1954 (Adendo A); 1 — Desenvolvimento Cultural; 1 — Ensino Primário; 01 — Acre; 4 — Internato Masculino de Pôrto Valter, Prelazia de Alto Juruá—Cr\$ 1.000.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARAGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feita sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a que a esta tenha precedido e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — A EXECUTORA apresentará à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de suspender, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente, submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas eu Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16 da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades contratantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 11 de janeiro de 1963.

MARIO DIAS TEIXEIRA

Pe. LISBINO GARCIA DO CARMO

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

Pe. Celestino Barros Pereira

Ruy Mendes

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia do Alto Juruá, Território Federal do Acre, para aplicação da dotação de Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros), consignada no Orçamento da União para o exercício de 1962 e destinada ao Internato Masculino de Pôrto Valter, a cargo da referida Prelazia.

DISCRIMINAÇÃO		U	Q	UNITARIO	TOTAL
I—MANUTENÇÃO					
Arroz	sc	30	3.300,00	99.000,00	
Açucar	sc	30	4.000,00	120.000,00	
Fejão	sc	30	6.200,00	186.000,00	
Maizena	cx	10	1.500,00	15.000,00	
Leite Moça	cx	10	3.500,00	35.000,00	
Banha	cx	10	7.000,00	70.000,00	
Corned Beef-Anglo	cx	7	5.000,00	35.000,00	
Xarque	kg	100	350,00	35.000,00	
II—EQUIPAMENTO					
Carteiras individuais		12	5.000,00	60.000,00	
Camas Patente Tipo Crazeiro 0,80 x 1,9m		10	7.000,00	70.000,00	
Celchões		10	2.000,00	20.000,00	
Travesseiros		10	500,00	5.000,00	
Armário de madeira		5	5.000,00	25.000,00	
Cadeiras Cimo		10	2.000,00	20.000,00	
Tecido para uniforme	m	200	300,00	60.000,00	
Platilha para lençol	m	100	350,00	35.000,00	
Móveis	m	60	100,00	6.000,00	
Sapatos		70	1.000,00	70.000,00	
III—EVENTUAIS					
TOTAL					Cr\$ 1.000.000,00

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

IMPRENSA OFICIAL

Aviso

Está funcionando todos os dias, das 8 às 11,30 horas, um Pôsto de Vendas e de recebimento de matérias para publicação, no salão de entrada do Departamento do Serviço Público (DSP), no Palácio Lauro Sodré, exceetuando os sábados.

A Direção

(Dias — 18, 19, 22, 23 e 24/1/63)

IMPRENSA OFICIAL EDITAL DE CHAMADA

Notifica-se o srº Abner Alves de Moraes, vigia noturno, a comparecer à divisão do pessoal, no expediente das 8,30 às 13 horas para justificar sua ausência do trabalho por vários dias consecutivos sob pena de, não o fazendo e não provando o afastamento do seu setor de atividades por motivo de força maior ou coação ilegal, até o término da publicação deste edital, ser dispensado por abandono de emprego, de acordo com o art. 36 da citada lei (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).

Para que não alegue ignorância, esta publicação será pelo período de 15 dias.

Belém, 15 de janeiro de 1963.

A Direção

Dias 16-17-18-19-22-23-24-25-26-27-28-29-30-31/1 e 1-2-3/63

SECRETARIA DE ESTADO DE
EDUCAÇÃO E CULTURA
INSTITUTO LAURO SODRÉ
Divisão de Administração
EDITORIAL

Na forma prevista pelo artigo

205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, pelo presente edital convidado o Sr. Enock de Moraes Cavalcante, extranuméricário-diarista, com a função de "Sapateiro", servindo neste Instituto, a reassumir o exercício de suas funções dentro do prazo de trinta (30) dias consecutivos, a partir desta data, sob pena de ficando o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser o mesmo dispensado por abandono de emprego, de acordo com o art. 36 da citada lei (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado no órgão oficial do Estado.

Diretoria do Instituto Lauro Sodré, 11 de janeiro de 1963.
(a) Solerme Moreira, Diretor
(Dias — 17, 18, 19, 22, 23, 24, 25, 26, 29, 30 e 31-1; 1, 2, 3, 6, 7, 8, 9, 12, 13, 14, 15, 16, 18, 20, 21, 22, 23, 26 e 28-2-63)

BANCO DO ESTADO DO PARA S/A

Assembleia Geral Extraordinária

Convocação

Na forma do decreto-lei n. 2.627 de 26 de setembro de 1940, convocamos a assembleia geral dos acionistas do Banco do Estado do Para S/A para em reunião extraordinária, a realizar-se a 28 de janeiro de 1963, na sala das sessões da Assembleia Geral da Importadora de Ferragens S/A à avenida Presidente Vargas n. 197, 1º andar, às 16 horas, deliberar sobre os seguintes assuntos:

a) Aprovação do aumento de capital social;

b) alteração dos Estatutos;

c) o que ocorrer.

Belém, (Pa), 15 de janeiro de 1963.

Octávio Augusto de Bastos Meira, Presidente
Francisco de Paula Valente Pinheiro, Diretor
Joel Victor de Oliveira, Diretor
(Ext. — Dias 16, 17 e 18/1/63)

BANCO MOREIRA GOMES S/A

O Banco Moreira Gomes S/A, em conformidade com o que determina o art. 99 do Decreto Lei n. 2627 de 26 de setembro de 1940, vem pelo presente comunicar aos Senhores Acionistas, que se acham a sua disposição, em sua Sede Social, os seguintes documentos:

a) o relatório da Diretoria sobre a marcha dos negócios sociais no exercício findo e os principais fatos administrativos;

b) cópia do balanço e cópia da conta de lucros e perdas;

c) o parecer do Conselho Fiscal.

Belém, 16 de janeiro de 1963.

Banco Moreira Gomes, S/A.
DIRETORIA
(Ext. — Dias 18, 22 e 24/1/63)

MINISTÉRIO DA FAZENDA

DELEGACIA FISCAL DO TESOURO NACIONAL NO ESTADO DO PARA

Concorrência Administrativa Permanente 1/1963

EDITAL N. 1/63

De ordem do Senhor Delegado Fiscal do Tesouro Nacional, neste Estado, faz pú-

blico, para conhecimento dos interessados, que, no dia 29 do corrente mês, às 15 horas, na Delegacia Fiscal, serão recibidas, abertas e julgadas as propostas para fornecimento de artigos de expediente necessários à referida Repartição e demais subordinadas,

durante o exercício de 1961, de acordo com o artigo 738, § 2º combinado com os ns. 757 e 762 do R.G.C.P.

2. A despesa com a aquisição de material objeto da presente concorrência correrá à conta da Verba 1.0.00 — Custo; Consignação 1.3.00 — Material de Consumo e de Transformação; Sub-Consignação 1.3.02 — Artigos de expediente, etc.; 32 — D.F.; 15 — Pará, do vigente orçamento.

3. As inscrições para a presente Concorrência deverão ser requeridas ao Senhor Delegado Fiscal até o dia 28 desse mês, juntando para isso, os seguintes documentos: a) quitação com o imposto de indústria e profissão e de licença para localização; b) patente de registro; c) certidão de quitação com o imposto de renda; d) prova de observância da Lei dos 2/3; e) quitação com o imposto sindical de empregados e empregadores; f) certidão de quitação com as instituições de seguro social; contrato social.

em se tratando de sociedade anônima, exemplar dos estatutos e última ata da eleição da diretoria devidamente registrados ou fólha do DIARIO OFICIAL com a ata de aprovação dos estatutos e da eleição da última diretoria com as respectivas certidões de arquivamento no Departamento Nacional de Indústria e Comércio do M.T.I.C., ou Junta Comercial; prova de quitação com a Justiça Eleitoral, por parte dos sócios ou diretores que tenham poderes para utilizar o nome da firma ou sociedade (Arts. 38 e 39 da Lei 2.550 de 25 de julho de 1955); i) prova de quitação com o serviço militar, ou, se estrangeiro, carteira de identidade, modelo 19.

4. Os concorrentes deverão, no local, dia e hora determinados na Cláusula Primeira, entregar ao Presidente da Comissão de Concorrência, em envelopes fechados e lacrados, com a declaração do seu conteúdo e do nome do proponente, as suas propostas, em quatro vias, todas datadas e assinadas, com indicação do local dos respectivos estabelecimentos e sem emendas ou vícios de qualquer, contendo o nome do artigo oferecido, com os preços por unidade, por extenso e por algarismos, bem assim a declaração de completa submissão às exigências dêste Edital e da R.G.C.P..

5. As propostas dos concorrentes inscritos na forma da cláusula segunda serão no mesmo local, dia e hora, abertas e lidas na presença de todos os concorrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade, e cada um dos proponentes rubricará, fólha, a proposta de todos os outros, diante do Sr. Presidente, que as rubricará juntamente com os demais membros da Comissão, numerando-as na ordem de recebimento. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idôneos, não serão abertas.

6. Depois de preenchidas as formalidades constantes da cláusula anterior, a Comissão de Concorrência fará o julgamento das propostas, na forma do artigo 755, do

R.G.C.P.

7. Os empates de preços, caso se verifiquem, serão resolvidos de conformidade com os artigos 742 e 756, do citado Regulamento.

8. Os artigos propostos deverão ser todos de primeira qualidade, não podendo, em caso algum, o negociante preferir recusar-se a fazer a encomenda, sob a pena de ser excluído o seu nome ou firma do registro ou inscrição e de correr por conta dele a diferença de preços.

9. Os preços oferecidos não poderão ser alterados antes de decorridos quatro meses da data da inscrição, sendo que as alterações comunicadas em requerimento só se tornarão efetivas, após 15 dias do despacho que ordenar sua anotação.

10. Fica reservada à autoridade competente a faculdade de anular a presente Concorrência, se assim julgar conveniente, sem que aos proponentes assista o direito de qualquer reclamação ou indenização.

11. A relação do material acha-se à disposição dos interessados na Delegacia Fiscal, das 14 às 16 horas dos dias de expediente da Repartição.

Delegacia Fiscal no Pará, 8 de Janeiro de 1963.

(a) José Caetano de Menezes — Contador 18-B — Presidente da Comissão.
(Ext. — Dias 11 e 18/1/63).

PANIFICADORES REUNIDOS S/A.

(PAUSA)

Comunicamos aos Senhores Actionistas que se encontram à sua disposição, em nossa sede social à Rua Senador Manoel Barata, n. 358, nas horas de expediente, os documentos a que se refere o artigo 99 do Decreto Lei n. 2627, de 28 de setembro de 1940, que rege as Sociedades por Ações.

Belém, 11 de janeiro de 1963.

(a) Antonio Pinho da Silva, Presidente.
(Ext. — Dias 15, 18 e 21/1/63)

R.G.C.P.

7. Os empates de preços, caso se verifiquem, serão resolvidos de conformidade com os artigos 742 e 756, do citado Regulamento.

8. Os artigos propostos deverão ser todos de primeira qualidade, não podendo, em caso algum, o negociante preferir recusar-se a fazer a encomenda, sob a pena de ser excluído o seu nome ou firma do registro ou inscrição e de correr por conta dele a diferença de preços.

9. Os preços oferecidos não poderão ser alterados antes de decorridos quatro meses da data da inscrição, sendo que as alterações comunicadas em requerimento só se tornarão efetivas, após 15 dias do despacho que ordenar sua anotação.

10. Fica reservada à autoridade competente a faculdade de anular a presente Concorrência, se assim julgar conveniente, sem que aos proponentes assista o direito de qualquer reclamação ou indenização.

11. A relação do material acha-se à disposição dos interessados na Delegacia Fiscal, das 14 às 16 horas dos dias de expediente da Repartição.

Delegacia Fiscal no Pará, 8 de Janeiro de 1963.

(a) José Caetano de Menezes — Contador 18-B — Presidente da Comissão.
(Ext. — Dias 11 e 18/1/63).

ANUNCIOS

AMAZÔNIA S/A — INVESTIMENTOS

Assembléia Geral Extraordinária CONVOCAÇÃO

A Diretoria da Amazônia S/A — Investimentos, convoca os srs. acionistas, para se reunirem no próximo dia 24 de janeiro de 1963, às 8 horas da manhã, na sede social à Av. Portugal, n. 323, — 2º Andar, para deliberarem sobre os seguintes assuntos:

- a) Homologação do aumento de Capital;
- b) O que ocorrer.

Belém, 14 de janeiro de 1963.

(aa) Cap. Napoleão Carneiro Brasil, Diretor Presidente; Dr. Carlos Moraes de Albuquerque, Diretor Superintendente; Dr. Reynaldo de Souza Melo, Pelo Diretor Técnico; Dr. Reynaldo de Souza Melo, Diretor Comercial.
(Ext. — Dias 18, 19 e 22/1/63)

AMAZÔNIA S/A — INVESTIMENTOS

Assembléia Geral Extraordinária CONVOCAÇÃO

A Diretoria da Amazônia S/A — Investimentos, convoca os srs. acionistas, para se reunirem no próximo dia 24 de janeiro de 1963, às 9 horas da manhã, na sede social, à Av. Portugal n. 323 — 2º Andar, para deliberarem sobre os seguintes assuntos:

- a) Alteração dos Estatutos;
- b) Eleição de novos Diretores;
- c) O que ocorrer.

Belém, 14 de janeiro de 1963.

(aa) Cap. Napoleão Carneiro Brasil, Diretor Presidente; Dr. Carlos Moraes de Albuquerque, Diretor Superintendente; Dr. Reynaldo de Souza Melo, Pelo Diretor Técnico; Dr. Reynaldo de Souza Melo, Diretor Comercial.
(Ext. — Dias 18, 19 e 22/1/63)

MARTINS MELO S/A. — INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia dois de janeiro de mil, Alterada a redação do Capí-

novecentos e sessenta e três.

Aos dois dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e três, às vinte horas, reuniram-se os acionistas de Martins Melo S/A — Indústria e Comércio, à Rua Quinze de Novembro, número duzentos e quarenta e oito, na cidade de Belém, capital do Estado do Pará, possuidores de mais de dois terços (2/3) do capital social, consoante consta do Livro de Presença às folhas quatro (4) verso, que foram legalmente convocados para a Assembléia Geral Extraordinária, através da imprensa local. Sendo aclamado por unanimidade, para presidir os trabalhos, o doutor Antonio Gonçalves Bastos, que verificando haver número legal de acionistas presentes declarou instalada a sessão, convidando para secretariá-lo, o acionista Amadeu Fernandes Cavaco, que tomou posse de suas funções. O senhor presidente, dando início aos trabalhos, explicou a finalidade da reunião, ordenando a leitura do anúncio convocatório pelo secretário, que assim estava redigido: "Martins Melo S/A. — Indústria e Comércio — Assembléia Geral Extraordinária — Convocação — Convidamos os Senhores acionistas de Martins Melo S/A. — Indústria e Comércio, a reunirem-se em Assembléia Geral Extraordinária, no próximo dia dois de Janeiro, às 20 horas, em nossa sede social, à rua 15 de Novembro, 238 a 248, a fim de tratar do seguinte: a) Eleição da Diretoria; b) Reforma Estatutária; c) O que ocorrer.

Belém, 26 de dezembro de 1962. (a) V. Martins Gomes, Presidente da Diretoria. Seguidamente, propôs o doutor Antonio Gonçalves Bastos, a alteração da ordem dos trabalhos, iniciando-se pela Reforma Estatutária, seguindo-se a Eleição da Diretoria e Conselho Fiscal e, finalmente, o que ocorrer. Esta proposta foi integralmente aceita por todos os acionistas presentes. Reforma Estatutária: dia dois de janeiro de mil, Alterada a redação do Capí-

ítulo Terceiro, Artigo Oitavo, que passará a ser redigido da seguinte forma: "Os membros da Diretoria serão eleitos pelo prazo de um ano, com direito a reeleição, etc...", sendo esta reforma aprovada pelos acionistas presentes à reunião. Por proposta do acionista Amadeu Fernandes Cavaco, é aceita, sem restrição, pelos demais, foi modificada a redação do Artigo Vigésimo Quarto, do Capítulo Sexto, que trata do Exercício Social, na parte variável, ficando assim: 4% (quatro por cento) para o Presidente; 3% (três por cento) para o Vice-Presidente e Diretor Gefente, e 2½% (dois e meio por cento) para cada diretor. Passando-se à segunda parte da ordem dos trabalhos: "Eleição da Diretoria e Conselho Fiscal", o acionista Augusto Gonçalves Correia apresentou a seguinte chapa, que terá a incumbência de administrar os destinos de nossa sociedade, durante o ano de mil, novecentos e sessenta e três para ser submetida à apreciação da Assembléia Geral: Diretor Presidente, Valdemiro Martins Gomes; Diretor Vice-Presidente, David Lopes; Diretor Gerente, Manuel Martins Nogueira; e Diretores, Alvaro Domingues Correia e Amélia Marques Paixão. Sub-diretores: Amadeu Fernandes Cavaco, Augusto Gonçalves Correia e Heliberto Ruy de Paiva. Esta chapa foi eleita por aclamação, com a abstenção de voto do Senhor Valdemiro Martins Gomes. Para o Conselho Fiscal, por proposta do acionista Amelio Marques Paixão, foram eleitos os seguintes acionistas: membros efetivos: José Ivo Loureiro do Amaral, Germano José de Melo e Francisco Corrêa da Silva. Para a suplência: Varlindo Manoel Gonçalves, João José Gonçalves e Antonio Maria Coelho. Ventilando-se a terceira parte: "o que ocorrer", propôs o acionista Germano José de Melo, a alteração dos vencimentos da Diretoria, na parte de remuneração fixa, tendo-se em vista o constante aumento do custo de vida, para os seguintes níveis — Cr\$ 50.000,00 (Cincoenta mil cruzeiros) para o Diretor Pre-

sidente; Cr\$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil cruzeiros) para o Vice-Presidente; ... Cr\$ 40.000,00 (Quarenta mil cruzeiros) para os demais diretores e Cr\$ 30.000,00 (Trinta mil cruzeiros) para os subdiretores. O Presidente da Diretoria, Sr. Valdemiro Martins Gomes, propôs que, para o gerente da Filial de Itacoatiara, fosse atribuído a mesma remuneração de Diretor, embora aquele cargo fosse ocupado por um sub-diretor, sendo esta proposta, aliás justa e compreensível, sido aprovada por unanimidade. Em seguida, discutiu-se a remuneração dos membros do Conselho Fiscal, que foi alterada para ... Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) mensais. Os eleitos foram empossados nas respectivas funções, por proposta do doutor Antonio Gonçalves Bastos e aprovação dos demais acionistas. Como nada mais houvesse a tratar, o presidente colocou a palavra à disposição de quem dela quisesse fazer uso, tomando-a então, o Senhor Germano Melo para congratular-se com o novo Diretor, acionista Amelio Marques Paixão e augurando a toda a diretoria, uma boa e feliz administração, no decorrer do exercício que ora se inicia. Como mais ninguém se manifestasse, o presidente, agradecendo a comparecência dos presentes, suspendeu a reunião pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata. Reaberta a sessão, foi a presente lida em voz alta e, numa vez, achada conforme, foi assinada pela mesa e demais acionistas presentes à reunião. Belém, 2 de janeiro de 1963. — (aa) Antonio Gonçalves Bastos, presidente; Amadeu Fernandes Cavaco, secretário; Valdemiro Martins Gomes, David Lopes, Manoel Gonçalves, João José Gonçalves e Antonio Maria Coelho. Ventilando-se a terceira parte: "o que ocorrer", propôs o acionista Germano José de Melo, a alteração dos vencimentos da Diretoria, na parte de remuneração fixa, tendo-se em vista o constante aumento do custo de vida, para os seguintes níveis — Cr\$ 50.000,00 (Cincoenta mil cruzeiros) para o Diretor Pre-

1963. — Em testemunho J.V.M.C. da verdade. — (a) Jacyntho Vasconcelos Moreira de Castro, Tab. Substituto.

tavos).
Belém, 27 de dezembro de 1962.
ELMIRO GONCALVES NOGUEIRA
Ministro-Presidente
(Dias — 11 — 12 — 15 — 16 — 17-1; 1 e 2-2-63).

TRIBUNAL DE CONTAS

E D I T A L
De Citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao Senhor Napoleão Carneiro Brasil, Diretor do Educandário Nogueira de Faria, na exercece financeiro de 1961. O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 48, n. II, da Lei n. 1.846, de 12-2-60, e a requerimento do Auditor Dr. Armando Mendes, cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o Senhor Napoleão Carneiro Brasil, Diretor do Educandário Nogueira de Faria, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação no DIARIO OFICIAL, apresentar a comprovação discriminadas:

Restos a Pagar, Conta de Amortização	2.538.400,00
Material de Consumo - Alimentação	500.000,00
Saldo não recolhido de Restos a Pagar	500,00

Cr\$ 3.038.900,00

Belém, 2 de janeiro de 1963.

ELMIRO GONCALVES NOGUEIRA

Ministro-Presidente

(Dias — 11 — 12 — 15 — 16 — 17-1; 1 e 2-2-63).

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta seção faço público, que por Martinho Ferreira Santos nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola sitas, 12º Comarca; 30º Térmo 30º Município de C. do Araguaia e 81º Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 3.300 ditos de fundos com as seguintes indicações e limites:

Pela frente com o Ribeirão Sobre, pela parte de cima com Raimundo Ferreira dos Sanos, pela parte de baixo com Raimundo Coelho dos Santos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado, naquele município de C. do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 4 de Janeiro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo

Cartório Diniz — Reconheço a firma retro de David Lopes. Belém, 9 de janeiro de

T. 4882 Dias - II, 20/1/63

BANCO DO ESTADO DO PARA S/A.
BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1962

A—Disponível	
Em moeda corrente	37.753.492,60
Em depósito no Banco do Brasil S/A.	30.811.271,40 68.564.764,00

B—Realizável

A disposição da Sup. da Moeda e do Crédito	34.124.000,00
Adiantamentos p/o Despesas do Banco	581.911,30
Títulos Descontados	272.428.562,40
Empréstimos em C/Corrente ..	20.006.958,00 327.141.431,70

C—Imobilizado

Material de Expediente	1.309.065,00
Instalações	352.447,00
Móveis e Utensílios	5.910.395,10
Sede Própria — em Aquisição	33.944.975,00 41.516.882,10

D—Resultado Pendente

Contas de Despesas e Outras	715.718,70
-----------------------------------	------------

E—Contas de Compensação

Valores em Garantia	21.569.000,00
Títulos a Receber de Conta Alheia	7.987.949,80 29.556.949,80
	Cr\$ 467.495.746,30

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS"
Encerrada em 31-12-1962

DÉBITO

Despesas Gerais	
Honorários da Diretoria; ordenados; contribuição da Previdência Social; material de expediente; diversas	8.254.054,20
Despesas de Juros	
Pagos ou creditados	1.894.079,60
Dividendos a Pagar	
A distribuir à razão de 12% a.a.	3.000.000,00
Fundo de Reserva	
Reserva Legal	616.208,30
Amortização do Ativo	
5% s/Móveis e Utensílios existentes	271.151,30
10% s/Instalações	35.244,70 306.396,00
	14.070.738,60
A disposição da Assembléia Geral	11.707.963,50
	Cr\$ 25.778.702,10

CRÉDITO

Resultado das Operações do Semestre	
Juros recebidos e debitados; comissões e outras rendas, excluídas as pertencentes ao semestre vindouro	25.778.702,10

Francisco de Paula Valente Pinheiro
Diretor

Octávio Augusto de Bastos Meira
Presidente

Joel Victor de Oliveira
Diretor

Aldo de Paiva Lisboa
Contador
DEC — 135.189 — CRC — 925
Tec. Contabilidade

(Ext. — Dia 18/1/63)

Compra de Terras

De ordem do Senhor Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Laercio Vieira da Silva, nos termos do artigo 6º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor.

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Mercedes Fracerolli Barquilla nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para indústria agro-pastoril sítas 4ª Comarca; 5º Térmo; 5º Município de Altamira e 9º Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Por um dos lados, com Oswaldo Mello outro com Ordissi Rodrigues; por outro com Carlos Manoel Fernandes e por outro com Odilon Ramos Castilho.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquela município de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 31 de dezembro de 1962.

Yolanda L. de Brito

Oficial Administrativo
(4 e 14|1|63)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Lucinda Araújo Barroso Leite nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para indústria agro-pastoril sítas 4ª Comarca; 5º Térmo; 5º Município de Altamira e 9º Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Por um dos lados com quem de direito; por outro com Antônio Magueta e por outro com José Roberto Barroso Leite.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquela município de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 31 de dezembro de 1962.

Yolanda L. de Brito

Oficial Administrativo
(4 e 14|1|63)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro Chefe desta Seção faço público que por José Mingone, nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para indústria agro-pastoril, sítas 4ª Comarca; 5º Térmo; 5º Município de Altamira e 9º Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Por um dos lados com Mauro Spiandorim; por outro com Odilia Anbriel Mingone; por outro com Wilson Silva e por outro com Ambrosio Stefanelli Neto.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquela município de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 31 de dezembro de 1962.

Yolanda L. de Brito

Oficial Administrativo
(4 e 14|1|63)

Yolanda L. de Brito

Oficial Administrativo
(4 e 14|1|63)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Guerino Mazutti nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para indústria aero-pastoril, sítas 4ª Comarca; 5º Térmo; 5º Município de Altamira e 9º Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Por um dos lados com Laércio Rodrigues; por outro com Maria Gotti Franco; por outro com Heitor Schiavolin Mazutti e por outro com Ana Mazutti Lima.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquela município de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 31 de dezembro de 1962.

Yolanda L. de Brito

Oficial Administrativo
(4 e 14|1|63)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Reinaldo Pedro Salvador nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para indústria agro-pastoril, sítas 4ª Comarca; 5º Térmo; 5º Município de Altamira e 9º Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Por um dos lados com Ilka Benedita Riccieliuca Antonelli; e por outro com Mafalda Spiandorin Mingone; por outro lado com Olivia Poli Spiandorin e por outro com Oswaldo Gonçalves Bueno.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquela Municipio de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 31 de dezembro de 1962.

Yolanda L. de Brito

Oficial Administrativo
(4 e 14|1|63)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para indústria agro-pastoril, sítas 4ª Comarca; 5º Térmo; 5º Município de Altamira e 9º Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Por um dos lados com Ary Antonelli; por outro com Reinaldo Pedro Salvador; por outro com Dúlio Spiandorin e por outro com Cleiton Silva-Lima.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquela município de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 31 de dezembro de 1962.

Yolanda L. de Brito

Oficial Administrativo
(4 e 14|1|63)

Aguas do Estado do Pará, 31 de dezembro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(4 e 14|1|63)

Compra de Terras

Oficial Administrativo
(4 e 14|1|63)

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Laura Mingone Marques nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pastoril, sítas 4ª Comarca; 5º Térmo; 5º Município de Altamira e 9º Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Por um dos lados com Ana Mingone Barreto; por outro com Ciro Turaini; por outro com Jandira Ignácio de Campos e por outro com Ivo José Marques.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquela município de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 31 de dezembro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(4 e 14|1|63)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Walter Riccieliuca nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pastoril, sítas 4ª Comarca; 5º Térmo; 5º Município de Altamira e 9º Distrito medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Por um dos lados com Ilka Benedita Riccieliuca Antonelli; e por outro com Mauro Spiandorin Bueno por outro com Istergenes Alves Oliveira.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquela município de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 31 de dezembro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(4 e 14|1|63)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Josefinha Mingone Buffo nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pastoril, sítas 4ª Comarca; 5º Térmo; 5º Município de Altamira e 9º Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Por um dos lados com quem de direitos; por outro com Mário Mingone; por outro com Gideone Buffo e por outro com José Própero Jacobucci.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquela município de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 31 de dezembro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(4 e 14|1|63)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXIV

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 18 DE JANEIRO DE 1963

NUM. 6.714

ACÓRDÃO N. 259
Habeas-corpus da Capital
Impetrante — O Bacharel
Silvio Augusto de Bastos Meira.

Paciente — Lauro Cardoso da Silva.
Relator — Desembargador Oswaldo Pojucan Tavares.

EMENTA — Para a prisão preventiva, quer se trate de casos em que é obrigatória ou facultativa, exige o Código de Processo Penal não somente a prova da materialidade do crime, como indícios suficientes de autoria. A falta de um desses requisitos torna nulo o despacho concessivo do pedido.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de "habeas-corpus" da Comarca da Capital, em que é impetrante o advogado Silvio Augusto de Bastos Meira e é paciente Lauro Cardoso da Silva.

Contra o paciente, que está sendo processado como autor de um crime de homicídio, incurso, portanto, na sanção do art. 121 do Código Penal, foi decretada a prisão preventiva, por despacho do Dr. Juiz de Direito da 9a. Vara da Comarca da Capital.

Entende o impetrante ser nulo o decreto judicial em apreço e, consequentemente, ilegal a coação sofrida pelo indiciado, e isto em virtude:

a) da incompetência do Juiz prolator do despacho impugnado, preventa que já estava a competência do Dr. Juiz da 10a Vara, por ter conhecido, processado e julgado um pedido de "habeas-corpus" na tramitação do atual inquérito policial;

b) da inexistência de indícios suficientes de autoria que justifique a medida excepcional de privação de liberdade;

c) caso fosse procedente a impugnação feita ao paciente caraterizadas estariam as excludentes do art. 19, ns. I e III do Código Penal.

Por deliberação do plenário foi mandado juntar aos autos os requerimentos de fls. 56 e 66, com os respectivos documentos.

É de rejeitar-se a preliminar de incompetência do Juiz como base da nulidade do despacho, porque não ve-

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

rificada na hipótese a prevenção a que alude o advogado do indiciado. O artigo 83 do Código de Processo Penal invocado, dentre os casos de prevenção que taxativamente determina (remissão aos artigos do Código), não inclui o "habeas-corpus" que, pela sua natureza de garantia constitucional, é um instituto jurídico autônomo, próprio, independente, não vinculado a ato do processo ou de medida a este relativo.

De meritis — A decisão discrepa da lei e das provas dos autos. Para a prisão preventiva exige o Código de Processo Penal, quer se trate de casos em que é obrigatória ou facultativa, não somente a prova da materialidade do delito, como indícios suficientes de autoria. Na hipótese dos autos, o primeiro pressuposto está inquestionavelmente comprovado. Quanto ao segundo, porém, nada autoriza concluir ter sido o paciente o autor do disparo causador da morte da vítima. Os tiros partiram de um grupo de pessoas e esta circunstância é salientada pelo próprio Dr. Juiz a quo quando se reporta às testemunhas que viajavam na cabine do veículo. Verifica-se, por outro lado, que de todas as testemunhas ouvidas no inquérito policial, nenhuma assevera ter visto o indiciado atirar. O que algumas afirmam é terem visto o paciente com a arma na mão e não só elas, assim, outros fiscais, seus companheiros de diligência. A alusão feita a Lauro Cardoso da Silva, como o autor do disparo fatal, adveio, para uns, das declarações de Eduardo José Salame, que teria ouvido da vítima, e, para outros, de um aglomerado de pessoas. Resumindo, portanto, em última análise, a acusação contra Lauro em uma só pessoa — Eduardo José Salame, que não presenciou o fato e é, até o proprietário da camionete condutora das mercadorias consideradas como contrabando. Tal depoimento, porém, isolado como está, sem apoio nos demais, não

oferece condições de credibilidade, não constituindo indícios e muito menos indícios suficientes de autoria capaz de legitimar a prisão do paciente.

Por estes fundamentos: Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado à unanimidade de votos conceder à funcionária da Secretaria Maria Salomé Souza Novaes, trinta (30) dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde, à vista do atestado médico de fls.

Custas, na forma da lei.
Belém, 12 de abril de 1962.
— (a) Oswaldo Pojucan Tavares, Presidente e Relator.
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.
Belém, 23 de julho de 1962.
— (a) Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 261

Pedido de Licença de Abaetetuba
Requerente — O Bacharel Nilson José Flalho de Souza.
Relator — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, etc.
Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos mandar o presente pedido de providências formulado por Frutuoso Santana Farias contra o Dr. Pretor de Currabinha, ao Exmo. Sr. Desembargador Corregedor Geral da Justiça para os fins devidos.

Custas na forma da lei.
Belém, 27 de junho de 1962.
— (a) Oswaldo Pojucan Tavares, Presidente e Relator.
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.
Belém, 27 de julho de 1962.
— (a) Luis Faria, Secretário.

EDITAIS JUDICIAIS

PROCLAMA
Foco saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — José Espírito Santo Carvalho e Maria Nilda Alves Pegado, ele solt. nat. do Pará almoxarife, filho de Manoel

Rocha de Carvalho e Ercilia Ferreira de Carvalho ela solt. nat. do Pará, prof. normalista filha de José Correa Pegado e de Maria Alves Pegado, res. n. cidade: — Raimundo Souza da Costa e Emedina Cardoso.

DIARIO DA JUSTICA

Ma Silva, ele solt. nat. do Pará mecanico, filho de Antonio Mendes da Costa e Honorina Souza da Costa, ela solt. nat. do Piauí, doméstica, filha de Benedito Cardoso e Florença da Silva Cardoso, res. n^a cidade: — João Resque e Engelina Rosa Miranda de Matos, ele solt. nat. do Pará, comerciante, filho de José Resque e de Olga Habib Resque, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Antonio Afonso de Matos e de Alice Miranda de Matos, res. n^a cidade: — Isvaldo dos Santos Morais e Maria da Conceição do Carmo Moreno, ele solt. nat. do Pará, func. do DER, filho de Antonio Morais e de Maria da Gloria dos Santos, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Josias Pereira Moreno e de Alice do Carmo Moreno, res. n^a cidade: —

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado n^a cidade de Belém aos 15 de janeiro de 1963. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino : **Edith Puga Garcia**

(T. 6280 16 e 23.1.63)

JUIZO DOS FEITOS DA FAZENDA

Citação com o prazo de 30 dias A dra. Lidia Dias Fernandes, Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda Municipal, por nomeação legal, etc.

Faz saber que a este Juizo foi apresentada uma petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda. Diz a Prefeitura Municipal de Belém por seu procurador infra assinado que deu em aforamento a Germano Ferreira dos Santos, o terreno sito nesta cidade à Est. Visconde de Inhauma — Q 38, Lote E, medindo 997,92m². Sucede porém, que não lhe tendo sido pagos os foros, respectivos aos anos de 1889 a 1962 num total de Cr\$ 49,80, inclusive multa como prova documento junto está extinta a enfileuse (art. 692, II do Cód. Civil) pelo que pede a V. Excia. se digne de mandar citar o suplicado e sua mulher se casado fór por todos os térmos da presente ação ordinária, sob pena de revelia, em virtude da qual deverá ser o terreno aforado declarado extinto consolidando-se o domínio direto ao útil e voltando o terreno aforado a ser incorporado ao patrimônio da suplicante tudo com a condenação do suplicado nas custas. Indica como prova o depoimento pessoal da suplicada, pena de confessar, testemunhas, depoimento, vistoria e mais necessário à defesa do seu direito. Térmos em que D. E. Deferimento. Belém, 26-7-1962. (a) Orlando Braga, nesta petição foi exarado o seguinte despacho. D.A. Como requer. Belém, 1-8-1962. (a) Lidia Fernandes. Expedido o competente mandado foi pelo Oficial de Justiça encarregado da diligência certificado estar o foreiro em lugar incerto e não sabido razão porque mande passar o presente edital, com o teor do qual ficam os herdeiros do suplicado

Germano Ferreira dos Santos e sua mulher se casado, citados para no prazo de 30 dias, e mais 10 dias que correrão em cartório depois da publicação deste virem tomar conhecimento da presente, acompanhando-as em todos os seus trâmites, até final julgamento. E para que chegue ao conhecimento de todos, val este publicado no DIARIO OFICIAL e num dos jornais de maior circulação da cidade. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 15 dias do Janeiro de 1963. Eu, Trindade Filho, escrivão que o escrevi e subscrevo. — (a) Lydia Dias Fernandes.

(T. 6289 — 18-1-63)

COMARCA DE CACHOEIRA DO ARARI

Citação com o prazo de 20 dias O doutor João Paulo de Almeida Couto Alves, Juiz de Direito da Comarca de Cachoeira do Arari, Estado do Pará, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido dos autos civis da ação de entrega de bens do interdito João Feio de Lemos em que são partes Inez de Lemos Feio, casada, assistida de seu marido, autora e Justina Feio de Lemos, solteira, ré, ação que se está a processar neste Juizo e Cartório que em atendimento ao que lhe foi requerido pela autora, e constante dos autos de não ter sido citada a ré Justina Feio de Lemos, por não se achar nesta cidade (nesta comarca), ignorando onde está a mesma residindo; e tendo em consideração tal fato, constante da certidão do Oficial de Justiça que fez a diligência, pelo presente edital que vai por mim assinado e será afixado no lugar do costume na sede deste Juizo e por cópia publicado no prazo de 20 dias a contar da data da primeira publicação uma vez no órgão oficial do Estado e pelo menos duas (2) vezes em jornal local se houver cita a dona Justina Feio de Lemos, para no prazo de vinte (20) dias dizer sobre a petição da autora do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Cachoeira do Arari. Diz Inez de Lemos Feio, brasileira, casada, assistida de seu marido, de prenda domésticas, domiciliada e residente no município de Cachoeira do Arari, neste Estado, por seu procurador infra assinado, advogado inscrito na ordem dos advogados do Brasil, Seccão do Pará, com escritório à Avenida Portugal n. 347 — altos, que re-petosamente vem exarar para afinal requerer a V. Excia. o seguinte: A suplicante foi afastada do cargo de curadora do interdito João Feio de Lemos, face a uma denúncia infundada feita ao então Juiz de Direito desta Comarca, em 3 de junho de 1959. Acontece que em dias do mês p.p. foi a suplicante conduzida ao encargo referido, de vez que nadie foi apurado contra a mesma, já por ato de V. Excia. o seguinte: e — Que seja a senhora Justina Feio de Lemos, pessoa a quem arrogou o direito de administrar e gerar os bens do interdito, a entregar à suplicante os bens que pertencem a mesma, sob pena das cominações legais; b) Que seja a mesma senhora Justina Feio de Lemos

dentro do prazo de 48 horas, prestar contas do gado pertencente ao interdito que foi pela mesma vendido sem qualquer formalidade e autorização judicial, sob pena de serem as devidas contas apresentadas pela suplicante, condenada a suplicada à reposição da quantia recebida, além de responder criminalmente pelo ato ilegal que praticou. Nesses termos, P. deferimento. Belém, 13 de novembro, de 1962. — (a) P. p. Alberto Valente do Couto, Selada com Cr\$ 3,50 de sêlo do Estado. Despacho. Cite-se a suplicada na forma da lei, expedindo a diligência legal. Cachoeira do Arari, 14-1-1962. — (a) João Paulo de Almeida Couto Alves, Juiz de Direito da Comarca. Tendo em vista a certidão do sr. oficial de justiça desta Comarca a fls. 6 verso, determino com fundamento no artigo 177, inciso I do Código, que seja citada por edital com o prazo de vinte (20) dias a contar da presente data a ré Justina Feio de Lemos, expedindo-se as diligências legais. Cachoeira do Arari, 7-1-63. João Paulo de Almeida Couto Alves, Juiz de Direito da Comarca. E para constar e o conhecimento de quem interessar possa mandei expedir o presente edital na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Cachoeira do Arari, oito (8) de janeiro de 1963. Eu, Firmino José de Leão Junior, escrivão, escrevi —

(a) João Paulo de Almeida Couto Alves, Juiz de Direito da Comarca. Estava devidamente selado. Está conforme. Eu, Firmino José de Leão Junior, escrivão, escrevi.

(T. 6290 — 18-1-63)

COMARCA DA CAPITAL HASTA PÚBLICA

O doutor Stenio Rodrigues do Carmo, Juiz de Direito da 3.^a Vara Cível da Comarca da Capital do Estado do Pará.

Faz saber aos que o presente edital de Hasta Pública virem ou dele conhecimento tiverem, que no dia cinco (5) do mês de fevereiro vindouro, às dez horas, no Palacete do Forum e à porta da sala das audiências deste Juizo, irá a público pregão de venda e arrematação em Hasta Pública, o seguinte bem penhorado de Cesar Conde Cavalero Laercio Cavalero, na ação executiva que lhes propôs Francisco Simião Coelho, a seguir descrito: — Um automóvel marca Pakard chapa da Inspetoria Estadual de Trânsito 74-99, conversível, pintado de creme, capota de lona preta, pêneus faixa branca

com duas portas, estofado e assentos dilacerados, em regular estado de conservação e funcionamento avaliado em Cr\$ 200.000,00. Quem pretender arrematar o bem acima descrito, deverá comparecer no local acima designado a fim de dar seu lance ao Porteiro, que avisará o de quem mais oferecer sobre a adjudicação. O comprador pagará à banca o preço de sua arrematação, bem como as comissões do Porteiro, escrivão e a respectiva Carta de Arrematação. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, manda expedir o presente edital com o prazo de vinte dias, o qual será publicado no Diário da Justiça e na Imprensa desta Capital e afixado no lugar de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos onze dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e três. Eu, Carlos Pinto Coimbra, escrevendo juramentado, o datilografiei no impedimento da escrivã titular, o conferi.

(a) Stenio Rodrigues do Carmo, Juiz de Direito da 3.^a Vara Cível.

(Ext. — Dia 18/1/63)

TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA**E D I T A L**

Faz público para conhecimento de quem interessar possa que, o Exmo. Sr. Desembargador Eduardo Mendes Patriarcha, Vice-Presidente do Tribunal de Justiça nos autos de Embargos Civis da Capital — Embargante: A Herança de Salomão Bemergui Roffé; e, Embargado: Benedito Pereira Noronha, às fls 119 e v. exarou o seguinte despacho: "Vistos, etc. Nego seguimento ao recurso em virtude de não ter o recorrente feito a prova do dissídio jurisprudencial arguido, único fundamento aliás invocado. A simples citação, sem outro elemento que enseje o confronto, não é suficiente para justificar o recebimento do recebimento do recurso extraordinário. A simples indicação de arrestos sem a transcrição dos lances expressivos do dissídio, não bastam à demonstração da divergência de litigados. Assim sendo, nego seguimento ao apelo extraordinário. I. Belém, 14 de janeiro de 1963. (a) Eduardo Mendes Patriarcha".

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, aos quinze dias do mês de Janeiro de 1963.

(a) Olinto Toscano, Escrivão